

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2025 – CTAE
PAD DIPRE nº 0087/2025

Atribuições do Técnico de Enfermagem na Assistência de Enfermagem no Procedimento de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)

I – FATOS

Solicitação de parecer técnico em relação às atribuições do técnico de enfermagem no procedimento de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), se o técnico de enfermagem pode atuar como instrumentador, manipulando os materiais como extrator, fio guia, basket, papilótomo e todos os materiais necessários para a realização do procedimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) é um procedimento que combina endoscopia e radiografia para diagnosticar e tratar problemas no sistema biliopancreático. Através de um duodenoscópio, o médico pode visualizar e tratar cálculos, estreitamentos e outras anomalias nos ductos biliares e pancreáticos, utilizando diversos instrumentos especializados (Yamanaka; Santos; Correia Neto, 2025).

A CPRE é um procedimento complexo e com maior risco de complicações em comparação a outras endoscopias, sendo indicada principalmente quando outros exames de imagem, como ultrassonografia, tomografia computadorizada ou colangiorressonância magnética, não foram conclusivos ou quando há necessidade de tratamento imediato. Requer uma longa curva de aprendizado para desenvolver proficiência (Antonello et al., 2020).

As indicações terapêuticas da CPRE incluem a remoção de cálculos, esfínterectomia e dilatação de estenoses, inserção endoscópica de próteses ou dreno biliar e ressecção de lesões adenomatosas da papila duodenal maior. A realização de CPRE pré-operatória em casos de coledocolitíase e posterior realização de

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2025 – CTAE
PAD DIPRE nº 0087/2025

colecistectomia laparoscópica visa assegurar um ducto livre, sem obstrução, reduzindo o risco de outros procedimentos no pós-operatório (CONITEC, 2019).

As principais complicações do procedimento incluem pancreatite pós-CPRE, hemorragia, perfuração, colangite, colecistite e infecções bacterianas relacionadas ao equipamento. Reconhecer os fatores de risco associados a estas complicações é importante pois possibilita determinar a necessidade de (re)internação hospitalar e, principalmente, permitir a implementação de medidas preventivas (Antonello et al., 2020).

Para realizar o procedimento, um equipamento flexível com iluminação lateral é introduzido pela boca até a segunda porção do duodeno. Esse aparelho permite a inserção de um cateter plástico através da abertura dos canais, conhecida como papila duodenal ou de Vater. O objetivo é obter imagens radiológicas detalhadas das vias biliares. Isso é feito injetando um contraste radiopaco pelo cateter e, em seguida, realizando radiografias sequenciais do abdômen. Durante o exame, um médico endoscopista analisa as imagens radiológicas. Dependendo do diagnóstico, ele pode realizar tratamentos complementares, como (SOBED):

- **Papilotomia:** um corte longitudinal na papila e nos pequenos músculos (esfíncteres) usando um bisturi elétrico e papilótomo.
- **Remoção de cálculos:** a extração de pedras com um balão ou cesta extratora.
- **Dilatação e drenagem de estenoses:** o alargamento de estreitamentos inflamatórios ou tumorais com uma sonda ou a colocação de uma prótese endoscópica.

A segurança do paciente depende de um processamento minucioso dos endoscópios flexíveis, que compreende: pré-limpeza, teste de vazamento, limpeza manual, enxágue, secagem, desinfecção de alto nível (manual ou automatizada), enxágue final, secagem e armazenamento (Azevedo et al., 2022). As decisões clínicas, como diagnóstico e biópsias, são de responsabilidade médica, assim como a manipulação da mucosa com a pinça (SOBED).

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2025 – CTAE
PAD DIPRE nº 0087/2025**

A realização da endoscopia digestiva alta é um procedimento médico que requer a colaboração da equipe de enfermagem. O Parecer de Relator nº 50/2018 do COFEN destaca a importância da atuação da enfermagem na preparação, acolhimento e acompanhamento do paciente durante o exame.

A Enfermagem é uma profissão regulamentada por Lei, composta por profissionais de diferentes níveis de formação, com atribuições diferentes, que atuam na atenção integral ao ser humano, utilizando-se de conhecimentos, competências, habilidades técnicas e humanas, por meio de um processo sistematizado de assistência (Gaidzinski *et al.*, 2015).

III – CONCLUSÕES

Após análise da solicitação do parecer técnico, baseado em evidências científicas, e considerando a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen Nº 564/2017. Em resposta ao questionamento, entendemos que o Técnico de Enfermagem pode atuar durante a realização dos procedimentos de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica no preparo para a sala com montagem das mesas, instrumental, acolhimento, avaliação e posicionamento do paciente, cuidados pré e pós exame, além da limpeza e esterilização dos materiais utilizados. Sendo vedada a manipulação de materiais como extrator, fio guia, basket e papilótomo.

As atividades específicas das categorias profissionais da Enfermagem em exames diagnósticos devem respeitar o grau de complexidade determinada na legislação profissional da enfermagem e que estas devem estar formalmente descritas e divulgadas em protocolos reconhecidos institucionalmente. Cabe ao profissional enfermeiro atividades de gerenciamento, consulta de enfermagem e procedimentos de maior complexidade. Ao técnico de enfermagem cabem as ações complementares sob supervisão do enfermeiro.

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2025 – CTAE
PAD DIPRE nº 0087/2025**

Por isso, para que o processo de trabalho da enfermagem tenha uma assistência de qualidade, é necessário que seja organizado e exista uma sintonia dos profissionais que compõe a equipe de enfermagem e multidisciplinar, recomendamos a elaboração dos procedimentos operacional padrão (POPs), visando normatizar as regras, atribuições e responsabilidades de cada profissional no estabelecimento de saúde, respeitando os aspectos éticos e legais, bem como as competências e habilidades.

É o parecer.

Recife, 24 de março de 2025.

**Prof. Fernando Ramos Gonçalves-Msc
Coren-PE nº 77561-ENF
Coordenador da Câmara Técnica de Assistência de Enfermagem -COREN-PE**

Parecer Elaborado por: Dr. Fernando Ramos Gonçalves COREN/PE nº 77.561 – ENF; Dra. Maria de Fatima Barbosa COREN/PE nº 110.698 - ENF; Dr. Fernando Inácio de Jesus COREN/PE nº 9.134 – ENF; Dra. Aloísia Pimentel Barros COREN/PE nº 72.588 – ENF; Dra. Maria Mariana Barros Melo da Silveira COREN/PE nº 388.891 – ENF.

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2025 – CTAE
PAD DIPRE nº 0087/2025**

REFERÊNCIAS

ANTONELLO, G.M. **Análise do Perfil de Pacientes Submetidos à Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica em um Centro de Tratamento Quaternário**. 2020. Monografia (Programa de Aperfeiçoamento nos Moldes Fellow em Endoscopia Digestiva Oncológica) - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), Rio de Janeiro, 2020. Acesso em 10 de março de 2025.

AZEVEDO, A.S, et al. **Protocolo para processamento de endoscópios flexíveis: qualificando a prática clínica [E-book]** / Adriana da Silva Azevedo ... [et al.]. – Goiânia: Cegraf UFG, 2022. Disponível em:
<https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/20245> Acesso em 10 de março de 2025.

BRASIL. Lei no. 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências**. Brasília, DF, 1986. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20do,observadas%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20desta%20lei. Acesso em 10 de março de 2025.

BRASIL. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm#:~:text=DECRETO%20No%2094.406%2C%20DE,enfermagem%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 24 de março de 2025.

COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS-CONITEC. **Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada pré cirúrgica no tratamento de coledocolitíase**. Brasília: Ministério da Saúde; Relatório, 471. 2019. Acesso em 10 de março de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009. **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Sistematiza%C3%A7%C3%A3o%20da,Enfermagem%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 10 de março de 2025.

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0004/2025 – CTAE
PAD DIPRE nº 0087/2025**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 564 de 06 de novembro de 2017. **Aprova o Novo Código de Ética de Enfermagem**. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-564-17.pdf>. Acesso em 10 de março de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 050 de 06 de fevereiro de 2018. **Competências dos Profissionais de Enfermagem no Serviço de Endoscopia**. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/PARECER-DE-RELATOR-50-2018-DRA.-NADIA.pdf>. Acesso em 10 de março de 2025.

Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva. **Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada**. Disponível em: <http://www.sobed.org.br/Serviços/Guia de Procedimentos/colangiopancreatografia>. Acesso em 10 de março de 2025.

YAMANAKA, C.M.; SANTOS, J.S.; CORREIA NETO, J.P. Perfil epidemiológico dos pacientes submetidos a colangiopancreatografia retrógrada endoscópica em um serviço de referência no Pará. **Research, Society and Development**, v. 14, n. 1, e9314148100, 2025. Acesso em 10 de março de 2025.